



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.894
(22/01/2009)

Fixa a data das Eleições Suplementares dos Municípios de ESTRELA DAS ALAGOAS, PORTO DE PEDRAS, PORTO REAL DO COLÉGIO e SÃO JOSÉ DA LAJE, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n.ºs 14.889, 14.890, 14.891 e 14.892, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que nos municípios de ESTRELA DAS ALAGOAS, PORTO DE PEDRAS, PORTO REAL DO COLÉGIO e SÃO JOSÉ DA LAJE, consoante comunicações oriundas das zonas eleitorais, houve nulidade de mais de metade dos votos ao cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, em sede de recurso especial, manteve o indeferimento ou cassou, conforme o caso, o registro dos candidatos mais bem votados nesses municípios;

CONSIDERANDO que tais votações ficaram prejudicadas, de acordo com o contido no art. 224 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios-Circulares n.ºs 7594 e 7739, datados, respectivamente, de 12 e de 19 de dezembro de 2008, da Presidência do colendo Tribunal Superior Eleitoral, no trato de resposta à Consulta TSE n.º 1657, formulada pelo TRE do Piauí;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral consubstanciado nos **Acórdãos n.ºs 3.387** (Agravo Regimental no Mandado de Segurança n.º 3387-RS) e **3709** (Mandado de Segurança n.º 3709-MG),

RESOLVE:

I – DA DATA DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 1º. A nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de ESTRELA DAS ALAGOAS, PORTO DE PEDRAS, PORTO REAL

DO COLÉGIO e SÃO JOSÉ DA LAJE dar-se-á no dia **15 de março de 2009 (domingo)**.

§ 1º. Exauridas todas as tentativas possíveis e havendo impossibilidade de votação eletrônica, a eleição convencional dar-se-á por meio de cédulas confeccionadas para as Eleições Municipais de 2008.

§ 2º. Os cartórios eleitorais farão a aposição, na “frente” de tais cédulas, no espaço entre as expressões “JUSTIÇA ELEITORAL” e “PARA PREFEITO”, do carimbo ELEIÇÕES SUPLEMENTARES.

II – DO FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 2º. A partir do dia 29 de janeiro de 2009 (quinta-feira) até o dia 2 de abril de 2009 (quinta-feira), os Cartórios Eleitorais envolvidos nas eleições suplementares e a Secretaria deste Tribunal funcionarão todos os dias nos seguintes horários:

- a) das 7h e 30min às 13h 30min: **nos dias úteis**;
- b) das 8h às 12h: **nos sábados, domingos e feriados**.

III – DAS CONVENÇÕES

Art. 3º. As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*) dar-se-ão nos dias 29 a 31 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Na ata da convenção, cada partido político deverá fixar o valor do limite de gastos da campanha eleitoral.

IV – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º. O registro de candidatura encerrar-se-á no dia 2 de fevereiro de 2009 (segunda-feira).

§ 1º. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará programas/sistemas informatizados para proporcionar o registro das candidaturas, conforme abaixo:

a) no sítio do próprio Tribunal: na Internet, nos endereços: www.tre-al.gov.br ou www.tre-al.jus.br ; e

b) nas zonas eleitorais: mediante gravação em CD (compact disc), a ser fornecido ao cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos e coligações.

§ 2º. É obrigatório o uso dos referidos sistemas/programas informatizados de registro de candidatura.

Art. 5º. O Cartório Eleitoral afixará no dia 3 de fevereiro de 2009 (terça-feira) edital(is) contendo o rol de cidadãos que solicitaram registro de candidatura.

Art. 6º. Não havendo impugnação ou notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral que, até o dia 10 de fevereiro de 2009 (terça-feira), proferirá decisão, publicando-a imediatamente no cartório.

Art. 7º. O prazo para a apresentação de impugnação ao registro de candidatura ou apresentação de notícia de inelegibilidade, inclusive em relação ao Ministério Público, é de 02 (dois) dias, encerrando-se em 5 de fevereiro de 2009 (quinta-feira).

Art. 8º. Havendo impugnação ou notícia de inelegibilidade, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I – a parte atacada poderá ofertar contestação, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que for intimada.

II – Decorrido o prazo da contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas arroladas, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

III – Todas as testemunhas serão ouvidas numa só assentada.

IV – Nos 02 (dois) dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes, inclusive oitiva de terceiros referidos pelas partes ou testemunhas e, ainda, ordenação de depósito de documento que se encontre em poder de terceiros.

V – Encerrada a dilação probatória, o Juiz Eleitoral, de imediato, intimará as partes e o Ministério Público para, no prazo comum, de 02 (dois) dias, apresentarem manifestação (alegações finais ou parecer, conforme o caso).

VI – Encerrado o prazo para a manifestação das partes e do Ministério Público, o Juiz Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, proferirá sua sentença, publicando-a, na mesma data, no Cartório Eleitoral.

V – DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO SOBRE O REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º. As partes e o Ministério Público disporão do prazo de 02 (dois) dias para, facultativamente, apresentarem recurso contra a decisão dos Juizes Eleitorais acerca do registro de candidatura.

Art. 10. Os recorridos e o Ministério Público também disporão do prazo de 02 (dois) dias para as contra-razões ou parecer, conforme o caso.

Art. 11. No Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o trâmite e os prazos para o processamento e julgamento dos recursos seguirão as normas aplicadas nas Eleições Municipais de 2008.

VI – DOS ELEITORES

Art. 12. Estarão aptos à votação apenas os eleitores que se alistaram até o dia 7 de maio de 2008 nos respectivos municípios.

Art. 13. Nas zonas eleitorais envolvidas nas eleições suplementares, até o término do período eleitoral, ficam suspensos os serviços de alistamento (inscrição), transferência e revisão (retificação) de dados eleitorais.

Parágrafo único. Até o dia 13 de março de 2009 (sexta-feira), os cartórios poderão fornecer, desde que requerida, a 2ª (segunda) via de título eleitoral.

VII – DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão concorrer às Eleições de Prefeito e de Vice-Prefeito qualquer cidadão que:

a) possua domicílio eleitoral no respectivo município desde o dia 5 de outubro de 2007 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*);

b) estiver com a filiação deferida no âmbito partidário desde o dia 5 de outubro de 2007 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*), se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior (Acórdão TSE nº 3058/2002);

c) não esteja no exercício dos cargos ou funções a que se refere a Lei Complementar nº 64/90 dois (02) dias após a sua escolha em convenção;

d) esteja quite com as obrigações eleitorais desde o dia 5 de julho de 2008;

e) atender aos demais requisitos constitucionais e legais.

VIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. A propaganda eleitoral é permitida desde o dia 4 de fevereiro de 2009 (quarta-feira), se o postulante a cargo eletivo tiver solicitado o seu registro de candidatura.

Art. 16. Não haverá propaganda eleitoral na televisão.

Art. 17. É permitida, com início em 17 de fevereiro de 2009 (terça-feira), a propaganda eleitoral gratuita no rádio.

§ 1º. O juiz eleitoral, no dia 12 de fevereiro de 2009 (quinta-feira), realizará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito no rádio (Lei nº 9.504/97, art. 50).

§ 2º. No próprio dia 12, os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio elaborarão o plano de mídia, no sistema/programa informatizado disponibilizado pela Justiça Eleitoral, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 52).

Art. 18. Aplicar-se-ão à propaganda eleitoral as demais normas utilizadas nas Eleições Municipais de 2008 referentes a direitos, deveres, prazos materiais e processuais, processo judicial, processamento e julgamento dos feitos,

inclusive em relação aos debates, à propaganda na Internet, às carreatas e às passeatas.

IX – DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS; DA PRESTAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 19. Os partidos políticos que tenham cidadãos escolhidos em convenção deverão constituir seus comitês financeiros, registrando-os perante o juízo eleitoral.

Parágrafo único. Os comitês financeiros e os candidatos deverão abrir conta bancária para a movimentação dos recursos de campanha eleitoral, com o uso, em cada caso, dentre outros, dos seguintes documentos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do próprio candidato; e
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do presidente do comitê financeiro.

Art. 20. Relativamente aos “recibos eleitorais”, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – os diretórios municipais dos partidos políticos que tenham candidatos registrados poderão confeccionar “recibos eleitorais”, conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução TSE nº 22.715; **OU**

II – solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a retirada e utilização dos “recibos eleitorais” confeccionados e não distribuídos nas Eleições Municipais de 2008;

§ 1º. Não se poderá usar os “recibos eleitorais” não utilizados nas contas eleitorais de candidatos e comitês financeiros nas Eleições 2008.

§ 2º. Os diretórios municipais deverão comunicar à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante documento protocolizado no Órgão, a numeração dos “recibos eleitorais” por eles confeccionados, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 21. Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral não disponibilizar o SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), os partidos e candidatos deverão utilizar-se dos formulários constantes da Internet deste Tribunal (nos endereços: www.tre-al.gov.br e www.tre-al.jus.br) e também disponíveis nos cartórios eleitorais para gravação em CD (compact disc), a ser fornecido ao cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos e coligações), relativamente à apresentação de contas de campanha.

Art. 22. Não é obrigatória a divulgação na Internet das informações, dados e relatórios referentes à contabilidade das campanhas eleitorais.

Art. 23. Os candidatos e comitês financeiros deverão apresentar suas contas de campanha ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Todas as despesas de campanha deverão estar quitadas até o momento da apresentação das contas.



Art. 24. Os Juízes Eleitorais deverão julgar os processos referentes às contas de campanha até o dia 26 de março de 2009 (quinta-feira), publicando, de imediato, o edital com a data da diplomação dos eleitos.

X – DOS MESÁRIOS E DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 25. Cada uma das mesas receptoras de votos terá 04 (quatro) mesários (presidente, um primeiro e um segundo mesários, e um secretário), designados pelo Juiz Eleitoral, com publicação, em cartório, de edital de nomeação e da localização das mesas receptoras.

§ 1º. Os Juízes Eleitorais também designarão supervisores de locais de votação e auxiliares de eleição.

§ 2º. Os interessados poderão impugnar os mesários, supervisores de locais de votação, auxiliares de eleição e os locais das mesas no prazo de 02 (dois), a contar da publicação do edital.

§ 3º. O Juiz Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de 02 (dois), cabendo recurso em idêntico prazo.

XI – DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 26. Os Juízes Eleitorais indicarão a este Tribunal o nome de 06 (seis) cidadãos, para a composição das juntas eleitorais.

Art. 27. Recebidas as indicações, o Presidente do Tribunal confeccionará edital, com a relação completa dos membros indicados.

§ 1º. Os interessados poderão impugnar os nomes indicados no prazo de 02 (dois), a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 2º. O Tribunal decidirá as impugnações no prazo de 02 (dois), cabendo recurso em idêntico prazo.

Art. 28. Após o prazo recursal, o Tribunal decidirá as eventuais impugnações, editando de imediato a resolução que designará as juntas eleitorais.

Parágrafo único. As juntas eleitorais serão compostas com os seguintes membros:

I – O Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral; e

II – 02 (dois) cidadãos, dentre os indicados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 29. Não serão designados escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais.

XII – DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 30. O Tribunal Regional Eleitoral fixará datas para:

a) a cerimônia de geração de mídias eletrônicas referentes à votação, apuração e totalização dos resultados, a ocorrer na sede do próprio Tribunal;

b) preparação das urnas eletrônicas, que se dará nas respectivas zonas eleitorais.

§ 1º. Após a geração, as mídias serão lacradas em envelopes numerados, que poderão ser assinados pelos partidos, candidatos e o representante do Ministério Público.

§ 2º. Tão logo lacradas, as mídias serão encaminhadas ao respectivo Juiz Eleitoral para a adoção das providências descritas na alínea "b" deste artigo.

Art. 31. Não haverá procedimento de votação paralela.

Art. 32. Os candidatos, partidos políticos e o Ministério Público poderão acompanhar todos os atos relacionados neste Capítulo.

XIII – ELEIÇÃO (15 DE MARÇO DE 2009 – domingo)

Art. 33. A eleição dar-se-á no dia 15 de março de 2009 (domingo), observado o seguinte:

I – Às 7 horas: Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142);

II – Às 8 horas: Início da votação (Código Eleitoral, art. 144);

III – Às 17 horas: Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);

IV – Depois das 17 horas: Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

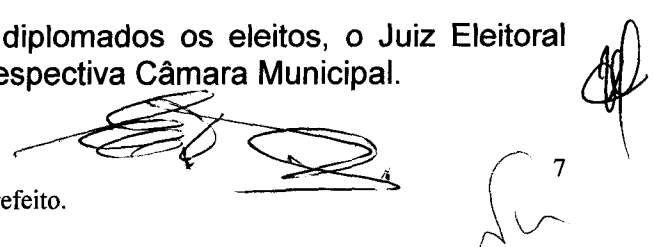
XIV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 34. Até o dia 17 de março de 2009 (terça-feira) o Juiz Eleitoral deverá divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-prefeito, inclusive proclamando os eleitos.

XV – DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 35. A diplomação dos eleitos dar-se-á até o dia 27 de março de 2009 (sexta-feira), desde que eles tenham apresentado suas contas referentes aos gastos de campanha eleitoral.

Parágrafo único. Tão logo diplomados os eleitos, o Juiz Eleitoral comunicará a diplomação ao Presidente da respectiva Câmara Municipal.



Art. 36. A Câmara Municipal deverá, com a máxima urgência, dar posse aos eleitos, desde que eles estejam portando o correspondente diploma expedido pela Junta Eleitoral.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Ficam mantidos, conforme a legislação de regência, os prazos para o manejo de eventual recurso contra a expedição de diploma e para a ação de impugnação de mandato eletivo.

Art. 38. Os prazos referentes à Lei nº 9.504/97 e à Lei Complementar nº 64/90 são contínuos e peremptórios, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, ficando, porém, reduzidos, conforme abaixo:

- a) à terça parte de sua duração, desde que superiores a 03 (três) dias;
- b) a fração igual ou superior a ½ (meio) será arredondada para mais; e, se inferior, para menos, salvo se esta Resolução dispuser de forma diversa;
- c) observando a presente Resolução, que fixa alguns prazos diferenciados.

Art. 39. Aplicar-se-ão às referidas eleições, no que couberem, as normas que regulamentaram o pleito de 5 de outubro de 2008.

Art. 40. O Tribunal, oportunamente, editará Resolução fixando o Calendário Eleitoral das Eleições Suplementares de que trata este Ato.


Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

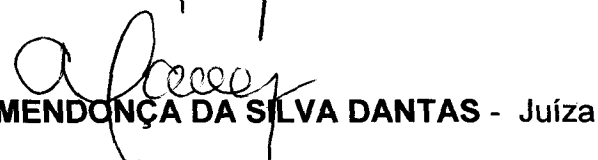
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 22 de janeiro de 2009.


Des. **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente


Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Vice-Presidente


Dr. **ANDRÉ LUIZ MAIA TOBIAS GRANJA** – Corregedor


Dr.^a **ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** - Juíza



Dr. **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** – Juiz



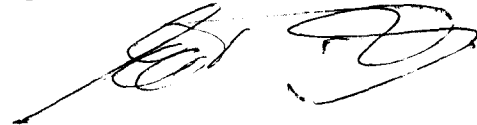
Dr.^a **ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS** – Juíza



Dr. **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** – Juiz



Dr.^a **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Procuradora Regional Eleitoral





EXTRATO DA ATA
(6ª Sessão Ordinária de 2009)

Assunto: Fixa data das Eleições Suplementares.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução nº 14.894, que fixa a data das Eleições Suplementares dos Municípios de Estrela das Alagoas, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio e São José da Laje, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; e dá outras providências. (Resolução nº 14.894, de 22.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.01.2009

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.894, de 22/01/2009, foi conferida na 6ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23/01/2009, à(s) fl(s). 54/55. Eu, Luciana R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões